



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE Estado de Minas Gerais

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA SOBRE **PROJETO DE LEI Nº 1459/2023, DE AUTORIA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO QUE “AUTORIZA A ABERTURA D CRÉDITO ESPECIAL NA FORMA DOS ARTIGOS 42 E 43 DA LEI 4.320/64.”**.

RELATÓRIO

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o Artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, a esta Comissão Permanente de Administração Financeira e Orçamentária cabe especificamente, nos termos do art.º 69, do Regimento Interno, examinar as proposições referentes as matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.

FUNDAMENTAÇÃO

Esta Relatoria constatou que o Projeto de lei nº 1.459/2023 tem como objetivo autorizar a abertura de crédito orçamentário especial, no valor de R\$ 12.100.000,00 (doze milhões e cem mil reais), para criação da ação na Lei Orçamentária Anual – LOA/2023, e adequação do orçamento da Secretaria Municipal de Saúde.

O presente Projeto tem por justificativa, apresentar os recursos financeiros decorrentes da transposição dos saldos financeiros remanescentes de exercícios anteriores de 2018, nos termos da Lei Complementar Federal nº 197, de 06 de dezembro de 2022 e pela Portaria GM/MS nº 96, de 07 de fevereiro de 2023, para reforço do custeio das ações e serviços de saúde, recursos estes que serão destinado exclusivamente à realização de ações e serviços públicos de saúde, segundo os critérios definidos pelos arts. 2º e 3º da Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012. Tal medida visa possibilitar o uso de saldos financeiros contidos nas contas bancárias afim de contribuir e promover ações e serviços públicos de saúde de acesso universal, igualitário e gratuito aos nossos munícipes.

A forma encontra-se devidamente descrita no artigo 167, VI da Constituição Federal. Sob o aspecto legislativo formal, ora em análise, a proposição em exame se afigura revestida da condição legal no que concerne tanto à competência quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Poder Executivo.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE Estado de Minas Gerais

Por sua vez, o Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu o parecer Favorável, a Tramitação do Projeto em Estudo, eis que não foram constatados obstáculos legais à tramitação do aludido Projeto de Lei.

CONCLUSÃO DA RELATORIA

O Relator da Comissão Permanente de Administração Financeira e Orçamentária feita a análise, **EXARA PARECER FAVORÁVEL A TRAMITAÇÃO AO PROJETO DE LEI 1.459/2023.**

Pouso Alegre, 15 de agosto de 2023.

Relator

Presidente

Secretário